



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80 com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia e Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36 neste ato representados pela representados pela Pregoeira, **Sra. Aizi de Oliveira Rolemberg**, CPF nº 039.964.795-30, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 714/2023, **Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº. 454/2024 de 05 de julho de 2024**, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 28149/2024** e HOMOLOGADA no dia **19/02/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 233/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.

Contratação de empresa especializada para locação de caminhão de sucção e jato combinado com operador e combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1. ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o **08.593.263/0001-63**, estabelecida na Rua Av. Aliomar Baleeiro, Nº 25, Bairro do Novo Marotinho, Salvador/BA, CEP:41388-005, através do seu representante legal o Sr. Alex Souza dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 555017532, SSP/BA e CPF: 886.133.809-49.

1.2.1.1 Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes : licitacao@barataoservicos.eco.br

1.2.1.1.1 Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.

1.3. Quando da emissão da **Nota Fiscal de Prestação dos Serviços**, a CONTRATADA deverá preenchê-la, minimamente, com **descrição serviços prestados com indicação dos equipamentos fornecidos, identificação do evento, data e horário**

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE ÚNICO - CAMINHÃO DE SUÇÃO E JATO COMBINADO								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE JATO COMBINADO - Equipamento completo para hidrojateamento combinado simultâneo, de alta pressão e sucção a alto vácuo, com a finalidade de atuar na limpeza desobstrução de rede de águas pluviais e de esgoto. Com kit de camisa e embolso para pressão de 176 kgf/cm³ e vazão de 352 Lpm. (Com fornecimento de operador/motorista, combustível, manutenção, deslocamento, estadia, refeição e seguro contra terceiros POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	ALS	Diária (08 horas)	1	1	47	R\$ 3.238,23	R\$ 152.196,81





2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SUCÇÃO A VÁCUO, para esgotamento de fossa, utilizando aproximadamente até 50 metros de mangote, capacidade de 8m³. (Com fornecimento de operador/motorista, combustível, manutenção, deslocamento, estadia, refeição e seguro contra terceiros POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	ALS	Diária (08 horas)	1	1	58	R\$ 2.800,00	R\$ 162.400,00
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO: (TREZENTOS E CATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)							R\$ 314.596,81	

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 233/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão estar em conformidade com o indicado nas Ordens de Serviço emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando o Decreto Municipal nº. 17/2024 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às Secretarias responsáveis o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

- provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade da prestação dos serviços.

2.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto desta Ata de Registro de Preços, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Caso seja constatado que a prestação dos serviços apresenta irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar que sejam refeitos e/ou corrigidos, no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilhas de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. O pagamento será por medições, a administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, do atesto da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente entregues que deverão estar de acordo com as condições/especificações constantes na proposta e edital, juntamente com relatório fotográfico colorido referente ao ANTES e DEPOIS, de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. As medições deverão estar em conformidade com o Cronograma apresentado pela empresa vencedora.





3.3.1. A conferência e o aceite da prestação dos serviços podem ser realizados **no prazo de 05 (cinco) dias** úteis.

3.3.2. No caso de empresa em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.3.3. No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3.4. A não apresentação das comprovações acima assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todos mediante consultas "online".

3.5. As Notas fiscais para a Secretaria de Saúde devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.144.137/0001-36)

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. O valor da Ata de Registro de Preços poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.9. A Administração Pública responderá em até 60 (sessenta) dias o pedido de repactuação de preço ou pedido de reequilíbrio econômico, conforme incisos X e XI do art. 92

3.10. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.11. Liquidação/Atestos Nota Fiscal

1. Para liquidação, a nota fiscal deve ser composta por:

a) Dados do contratado;

b) Dados da contratante;

c) Período de execução da medição;

d) Valor da medição;

e) Valores referente as Retenções Tributárias.

f). Quanto a situação tributária, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelos equivalentes instrumento de cobrança munido de suas comprovações quanto a sua situação fiscal, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021. Sedo constatado pendências/irregularidade, contratada terá um prazo de 05 (dias) úteis, para sua regularização.

2.A nota fiscal, estando em conformidade com o quanto determinado no edital, a mesma será atestada pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

3.12. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 939/2023:

À Secretaria de Administração e Finanças,

Informamos a classificação programática da despesa solicitada no presente processo, respaldada na Lei nº 939/2023 e Lei nº 973/2024, conforme demonstração a seguir:

ÓRGÃO/U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO
07 - SEDUC 07001 - SEDUC	12	365	0004	2012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche.
07 - SEDUC 07001 - SEDUC	12	365	0004	2013	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola.
07 - SEDUC 07001 - SEDUC	12	361	0004	2014	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
11 - SEOSP 11001 - SEOSP	15	452	0009	2069	Gestão das Ações de Serviços Públicos.

Salientamos que, a viabilidade da dotação orçamentária será verificada no momento da solicitação do contrato e/ou empenho.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 4 pessoas: MARILZA BASTOS CARVALHO, ANE NEVES LIMA, AIZI DE OLIVEIRA ROLEMBERG e ALEX SOUZA DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7A9A-BB4E-3B4B-264D> e informe o código 7A9A-BB4E-3B4B-264D





Informamos a classificação programática, para a despesa solicitada no presente processo, no valor de R\$92.117,85, respaldada na Lei n.º nº973/2024 e nº840/2021 PPA 2022-2025, de acordo com a demonstração a seguir:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	301	005	2056	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.90.39.02	500
		302		2057	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE		

Em tempo informo que a viabilidade econômica será analisada no momento da solicitação do empenho.

3.13. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à Secretaria responsável da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Secretaria responsável, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 713/2023.

3.14.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Secretaria responsável convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo art. 27, §3º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.14.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 27, §3º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.14.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 27, §4º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.14.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores observadas as disposições contidas caput do art. 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. Prazo de execução: O prazo para execução será determinado pela Administração em cada ordem de serviço;

4.2. Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade da Administração, os quais serão executados no território de Mata de São João/BA.

4.3. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

- provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais.

4.3.1. Caso seja constatado que a prestação dos serviços apresenta irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, eles serão rejeitados, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar que sejam refeitos e/ou corrigidos, no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.3. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.4. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é mais vantajoso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresso reconhecimento do(s) gestor(es).





CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 6.1.1.** Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços,
- 6.1.2.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços
- 6.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo,
- 6.1.4.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,
- 6.1.5.** Cometer fraude fiscal.

6.2. A multa, no âmbito da Ata de Registro de Preços, poderá ser:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, ou execução de serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

6.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Mata de São João reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na entrega do objeto advir de caso fortuito ou fatos supervenientes.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

6.7. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CONTRATADA DE LA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA.

6.8. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.9. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.10. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº. 454/2024 de 05 de julho de 2024

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará ao contratado a multa de mora.

6.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2024, nas seguintes hipóteses:





- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 28, §2º do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. No ato da assinatura da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- d) O licitante vencedor deverá ser proprietário dos veículos a serem disponibilizados, fornecendo a cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) em nome da CONTRATADA;**

8.3.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.4. O **gerenciamento** e **Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FISCAL:

Adriano de Jesus Nunes
Gerente de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural

SUB FISCAL:

Renald Anunciação Dos Santos
Subcoordenador de Planejamentos

GESTOR:

Rondinele Pacheco Lima
Gerente de Serviços Públicos Litoral 1

SUB GESTOR:

Thalita Lorraine Pereira Santos
Assessora de Gabinete

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestor

Servidor Responsável: Nailane Nascimento Barbosa
Cargo/Função: Subcoordenadora De Suprimentos
Matrícula Funcional Nº: 6343

Gestor Suplente

Servidora Responsável: Jeovana Almeida De Jesus
Cargo/Função: Subcoordenadora De Controle De Matrícula E Gêneros
Matrícula Funcional Nº: 9014

Fiscal:

Servidor Responsável: Nildete Silva Dos Santos
Cargo/Função: Coordenadora De Controle De Qualidade Laboratoriais
Matrícula Funcional Nº: 7983

Fiscal Suplente:

Servidor Responsável: Ademi Dos Santos Mimo



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 4 pessoas: MARILZA BASTOS CARDOSO, IANE PATRÍCIA NEVES LIMA, AIZI DE OLIVEIRA ROLEMBERG e ALEX SOUSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7A9A-BB4E-3B4B-264D> e informe o código 7A9A-BB4E-3B4B-264D





Cargo/Função: Subcoordenador De Manutenção
Matrícula Funcional Nº: 6563

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTOR

Andrea Paim Ferreira
Subcoordenadora de Avaliação e Controle da Demanda Escolar

GESTOR SUPLENTE

Camila Graciele Santos Goes
Subcoordenadora de Alimentação Escolar - Litoral

FISCAL

Jorge Carlos Sales Silva
Coordenador de Atividades Escolares

FISCAL SUPLENTE

Rosana Araújo Almeida
Gerente de Apoio Institucional À Unidade Escolar

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- 1) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata de Registro de Preços;
- 2) Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- 3) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- 4) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 5) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 6) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 7) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- 8) Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata de Registro de Preços, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** e apresentar documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- 9) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da prestação dos serviços licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência;
- 11) Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxa, impostos e demais encargos incidentes;
- 12) Entregar os serviços de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais remanufaturados, reciclados, pirateados ou com características inferiores às descritas nas especificações dos itens;
- 13) Prestar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
- 14) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 15) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação dos serviços;
- 17) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- 18) Obrigações específicas para a execução dos serviços:

➤ **Caminhão de sucção e jato combinado**

- Disponibilizar equipamento adequado para sucção de resíduos, e equipamento para jateamento;
- Obter capacidade volumétrica considerável, para o armazenamento dos resíduos coletados;
- Os Equipamentos deverão possuir acessórios com capacidades motoras para realização de sucção;
- Os equipamentos deverão atender as normas e resoluções vigentes pelos órgãos do Brasil;
- Disponibilizar equipamento em conformidade com as exigências das normas regulamentadoras de segurança (NBR-ISO 9001/2015).

Obrigações da Empresa:

- A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de registro de preços e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- A **EMPRESA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste instrumento, da ata de registro de preços a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- A **EMPRESA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados para o serviço;
- A **EMPRESA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata;
- A **EMPRESA** deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente;
- A **EMPRESA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais;
- A **EMPRESA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, garantindo a apresentação de motoristas devidamente habilitadas para execução;
- A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade;
- A **EMPRESA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- Cabe à **EMPRESA** atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal em trânsito de veículos e materiais;
- A **EMPRESA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização;
- A **EMPRESA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados;
- A **EMPRESA** responderá, como única responsável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações;
- A **EMPRESA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e terceiros;
- A **EMPRESA** deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços;
- Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- A **EMPRESA** deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização;
- A **EMPRESA** fica obrigada a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na ata de registro de preços;
- A **EMPRESA** deverá administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à **ADMINISTRAÇÃO**;
- A **EMPRESA** deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros;
- Obriga-se também a **EMPRESA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- É vedado à **EMPRESA** caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO**;
- A **EMPRESA** deverá responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- A **EMPRESA** deverá comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **ADMINISTRAÇÃO**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- A **EMPRESA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços contratados;





○ **Da subcontratação:**

- É vedada a subcontratação total do objeto deste processo licitatório.
- Será **FACULTADA** a subcontratação para disponibilização dos veículos requisitados **NOS ITENS 1 E 2, SENDO OBRIGAÇÃO DA EMPRESA SER PROPRIETARIA DE PELO MENOS 01 (UM) DOS VEÍCULOS** em que houver optado pela subcontratação disposta nesse parágrafo.
- **A EMPRESA** deverá apresentar **notas fiscais de aquisição do veículo** em sua propriedade/titularidade de pelo menos 01 (um) dos caminhões pertencentes ao LOTE em que for subcontratado, **ficando facultada a possibilidade de subcontratação sobre o outro veículo referente a este lote, desde que atendam o quanto requisitado neste Termo.**
- A possibilidade de subcontratação somente caberá a sublocação dos veículos, não estando inclusos a disponibilização de mão de obra, combustível, seguro e manutenção, visto todas essas obrigações deverá ser realizada pela **CONTRATADA**.
- **A SUBCONTRATAÇÃO DEPENDERÁ DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE A QUEM INCUMBE AVALIAR SE A SUBCONTRATADA CUMPRE OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO;**
- Havendo subcontratação conforme a possibilidade supramencionada, a empresa subcontratada estará subordinada a todas as exigências da **CONTRATADA**.
- **A CONTRATADA** deve providenciar e apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, a cópia do contrato celebrado.
- É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensão de licitar com órgão da Administração Pública e que apresente irregularidades fiscais;
- Em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desempenhadas pela subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

○ **Dos custos:**

- Todos os insumos necessários para a entrega do objeto, e outros fatores que por assim sejam requisitados ocorrerão por conta da EMPRESA, o que inclui os serviços no local indicado pela ADMINISTRAÇÃO, o transporte, os tributos, mão de obra, encargos trabalhistas, impostos, bem como utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da EMPRESA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

○ **Sustentabilidade:**

- A avaliação do impacto ambiental e social a longo prazo relacionada à locação de caminhões de sucção e jato combinados envolve várias dimensões, considerando a sustentabilidade e o ciclo de vida desses veículos. Aqui estão alguns aspectos relevantes:

○ **IMPACTO AMBIENTAL**

- **Emissões de Gases**
- **Poluição do Ar:** Caminhões movidos a diesel emitem poluentes atmosféricos, como NOx e material particulado. A locação pode reduzir a emissão de veículos ociosos, mas é importante monitorar a eficiência do motor e as normas de emissão.
- **Consumo de Recursos**
- **Recursos Naturais:** A fabricação e manutenção dos caminhões demandam recursos como metais e plásticos, com impacto na extração e no uso de água.





➤ **Gestão de Resíduos**

- **Resíduos Sólidos:** A operação desses caminhões envolve a coleta e transporte de resíduos. A disposição inadequada pode causar contaminação do solo e da água.

○ **CONFORMIDADE E REGULAMENTAÇÃO**

- **Normas Ambientais:** Assegurar que a operação dos caminhões esteja em conformidade com as legislações ambientais e de segurança.
- **Licenciamento:** O processo de locação deve incluir análises de impacto e licenças necessárias.

9.2 - da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
 1. Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 2. É dever da CONTRATANTE fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
 3. A aceitação dos serviços previstos se dará mediante a avaliação dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, em que consistirá se os produtos e serviços atendem a todas as especificações contidas nesta.
 4. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, com todas as despesas às suas expensas.
 5. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços deverá, imediatamente e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 14.133/2021.
 6. A CONTRATANTE manterá com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2023, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 714/2023, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas, para que produzam todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 21 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS: Marilza Bastos Cardoso
Mat. 6163

Iane Patrícia Neves Lima
Mat. 7998





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A9A-BB4E-3B4B-264D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILZA BASTOS CARDOSO (CPF 365.XXX.XXX-34) em 21/02/2025 15:42:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 24/02/2025 08:15:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AIZI DE OLIVEIRA ROLEMBERG (CPF 039.XXX.XXX-30) em 24/02/2025 10:00:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX SOUZA DOS SANTOS (CPF 886.XXX.XXX-49) em 24/02/2025 10:11:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7A9A-BB4E-3B4B-264D>